



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.363

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Outubro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.115 DE 12 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Altera o Anexo II da Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores estabelecidos para as Gratificações de Atividades Especiais concedidas aos servidores militares colocados à disposição do Tribunal são equiparados aos valores fixados para os servidores civis em idêntica situação.

Art. 2º Os valores das Gratificações são os previstos no Anexo II, da Lei Estadual nº 9.705/2012, que passa a vigorar com nova redação, estabelecida por esta Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO II

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA OS SERVIDORES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Atividades de nível básico	600,00
Atividades de nível médio	800,00
Atividades de nível superior	2.500,00
Atividades de natureza policial-militar de soldado e cabo	600,00
Atividades de natureza policial-militar de sargento e Sub-Tenente	800,00
Atividades de natureza policial-militar ou de assessoria bombeiro-militar, de oficial subalterno ou intermediário	2.500,00

LEI Nº 10.116 DE 12 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 8.290, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 8.290, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....”

§ 2º O adicional de representação incidirá sobre o respectivo vencimento do servidor e corresponderá a dois inteiros e quarenta e um centésimos.

.....
Art. 14. Incidirão sobre o vencimento e a GPCEX atribuída aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, as revisões gerais anuais, na forma estabelecida no artigo 37, X, da Constituição Federal.

.....
Art. 24. Para efeito de progressão, cada cargo isolado ou classe de carreira do Quadro Permanente será constituída de dezessete níveis de vencimento, que se diferenciarão pelo equivalente a um por cento, aplicável sobre o valor do vencimento, respectivamente, do cargo isolado ou do nível inicial da classe

.....
Art. 2º O anexo II da Lei Estadual nº 8.290/2007 passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

Cargos em Comissão (TC-COM)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa	Nota sobre Requisitos e atribuições
Assessor Bombeiro Militar	01	TC-COM-03-F		Nota 09-A

Nota 9-A

ASSESSOR BOMBEIRO MILITAR

Requisitos de Provisão: livre indicação do Presidente do Tribunal, entre Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, com aquiescência de seu Comando.

Atribuições: estudar, analisar, planejar, exigir e fiscalizar todos os serviços de segurança contra incêndio e pânico; Prevenir incêndios e comandar os procedimentos iniciais nos momentos de emergência; Desempenhar atividades educativas de prevenção e combate a incêndio, pânico coletivo e de proteção ao meio ambiente, dentre outras correlatas a sua competência; Realizar inspeções, análise das Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico nas edificações; Realizar a formação de brigadas de incêndios; coordenar treinamentos de evacuação; Levantamento das cargas de incêndios e áreas de risco no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, sendo esta atividade de natureza bombeiro-militar.

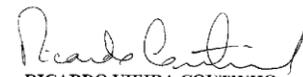
Art. 3º O Anexo V da Lei Estadual nº 8.290/2007, que prevê a tabela de vencimentos, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Cargos em Comissão (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-COM)	Código	Vencimento
Assessor Bombeiro Militar	TC-COM-03-F	1.600,00

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.117 DE 12 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estabelece a data-base e fixa percentual para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba será revista, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, em 1º de julho de cada exercício, mediante lei de sua iniciativa, observado o que dispõe o art. 14, da Lei nº 8.290/2007 e suas alterações.

Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento) para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal, para o período de julho de 2013 a junho 2014.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal e, subsidiariamente, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.426 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova alterações nos arts. 4º e 7º do Estatuto da Fundação Casa do Estudante da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei nº 4.388, de 14 de maio de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo Único, das alterações nos arts. 4º e 7º do Estatuto da Fundação Casa do Estudante da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 34.426 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

FUNDAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DA PARAÍBA – FUNECAP

Rerratificação do Estatuto da Fundação Casa do Estudante da Paraíba (FUNECAP) aprovado pelo Decreto Governamental nº 9.787, de 29 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE - de 30 de dezembro de 1982, e republicado no DOE de 05 de dezembro de 1983, registrado no CARTÓRIO SOUTO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTOS, com as alterações propostas pela Diretoria da FUNECAP, permanecendo inalterados os demais dispositivos vigentes.

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 4º A FUNECAP tem por finalidade:

Abrigar estudantes do Ensino Médio oriundos do interior do Estado, sem residência em João Pessoa, oferecendo aos candidatos selecionados alimentação, moradia e assistência psicossocial para o pleno desenvolvimento humano do residente.

Parágrafo Primeiro – Para fazer jus ao benefício estabelecido neste artigo o estudante terá de comprovar, obrigatoriamente:

I - estar regularmente matriculado em estabelecimento da rede estadual do ensino médio desta Capital, com frequência e aproveitamento satisfatórios;

II - ser comprovadamente carente de recursos financeiros.

Parágrafo Segundo - A FUNECAP poderá abrigar estudantes do sexo masculino e feminino, obrigatoriamente em estabelecimentos distintos.

Parágrafo Terceiro - As vagas remanescentes da seleção dos alunos do ensino médio poderão ser preenchidas por alunos matriculados em instituições de ensino superior e por beneficiários de programas governamentais de assistência ao educando.

TÍTULO III

Dos Menores de Idade

Art. 7º – Os estudantes menores de 18 (dezoito) anos de idade, enquanto residentes da Casa do Estudante, serão representados pelos dirigentes da FUNECAP, na condição de guardiões, para todos os efeitos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - O adolescente residente na Casa do Estudante terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, através de relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar.

Parágrafo Segundo - Os pais dos residentes menores de 18 (dezoito) anos de idade deverão formalizar, no ato da inscrição do filho, um Termo de Compromisso quanto ao desenvolvimento educacional do mesmo.

Ato Governamental nº 8.104

João Pessoa, 14 de outubro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 77, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 65, de 31 de maio de 2005, e considerando a lista tríplice encaminhada pelo eminente Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do Ofício nº 1021/2013/TCE-GAPRE;

R E S O L V E nomear **ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por um mandato de dois anos, a contar da data da posse, com as vantagens e atribuições que a lei lhe confere.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
da Administração

PORTARIA Nº 809/GS/SEAD

João Pessoa, 14 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições

que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.024.625-5/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA VALE**, do cargo Técnico Administrativo, matrícula n.º 179.795-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 810/GS/SEAD

João Pessoa, 14 de outubro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.023.033-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **TEREZINHA DE LISIEUX GADELHA FONTE**, do cargo Agente Administrativo, matrícula n.º 90.404-0, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 811/GS/SEAD

João Pessoa, 14 de outubro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.024.490-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SOLANGE MAIMONI GONÇALVES**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 172.772-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 303/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 10 / 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
13.011.918-1	MARIA ESTER NUNES	040.210-9	1077/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.011.779-1	MARIA CARMEM ANGELO CAVALCANTI LINS	066.321-2	1049/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.023.157-6	IVAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA	079.703-1	1059/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.020.027-9	WASHINGTON LUIS BEZERRA DO VALE SOUSA	080.596-3	1090/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.000.854-8	GENISE DÓRIA DE LUCENA VERAS	087.071-4	0985/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.016.856-4	FRANCISCA ARELDINA DE FRANÇA DANTAS	088.933-4	1061/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.020.242-8	FRANCINITA BANDEIRA DE SOUSA	089.183-5	1048/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.019.804-8	MARIA ALDECI ALEXANDRE DIAS	096.974-5	1076/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.023.253-0	DALVANIRA XAVIER DE SOUZA	109.430-1	1058/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.023.203-3	JOSE GERMANO RIBEIRO	127.043-5	1057/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.023.525-3	GERMANA DE FATIMA PAIVA DE ARRUDA	148.831-7	1072/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.070.101-7	MIRIAN SALES BRITO	150.512-2	1054/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.023.104-5	ROSANA DE LOURDES LIMA DE ARAUJO	150.739-7	1055/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.023.037-5	LOUANNA SILVA DE MACEDO ADRIANO	161.690-1	1060/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.023.393-5	ISMENIA FERREIRA DE MELO	161.886-5	1056/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.070.100-9	JOÃO PAULO LOPES DA SILVA	162.715-5	1052/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
13.070.096-7	PATRICIA DANTAS DE AZEVEDO	162.836-4	1053/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.020.704-4	CARLOS ANTONIO SILVA	518.886-5	0964/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.019.461-9	ROGELIANO PEREIRA DUARTE	519.190-4	0963/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.019.975-1	JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO	520.191-8	0970/2013/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 305/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 10 / 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
13.006.461-1	ANATILDE AMORIM RICARTE DE OLIVEIRA	066.789-7	1050/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
13.022.784-6	FERNANDA HONORIO COUTINHO DE M CABRAL	108.789-4	1067/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
13.015.518-7	GILDEMAR AVELAR DE MACEDO	140.103-3	0947/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
13.019.358-5	CAETANO RODRIGUES PITA NETO	148.270-0	0923/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

13.022.747-1	VIVIANNE DA SILVA ARAUJO	169.610-6	1051/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
13.018.044-1	LUIZA DE MARILAC VASCONCELOS BRAGA	171.212-8	1088/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
13.018.556-6	FRANCISCA NILZA LEITE	176.886-7	1044/2013/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 499/2013

EXPEDIENTE DO DIA 02/10/2013

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **DEFERIR** os **Processos de Desavervação de Tempo de Serviço** do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEDAP	JOEL GARCIA DO NASCIMENTO	125.028-1	13.050.938-8	TEMPO PRIVADO	De 09.09.69 à 19.09.70	367
				TEMPO PRIVADO	De 14.10.70 à 30.11.71	412
				TEMPO PRIVADO	De 01.04.72 à 18.05.72	48
				TEMPO PRIVADO	De 23.05.72 à 25.05.72	3
				TEMPO PRIVADO	De 30.05.72 à 10.12.73	556
				TEMPO PÚBLICO	De 20.11.74 à 13.01.75	53
				TEMPO PRIVADO	De 29.01.75 à 03.11.75	274

RESENHA Nº 502/2013

EXPEDIENTE DO DIA: 11/10/2013

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS** por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **INDEFERIU** os processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotação	Matrícula	Nome
13023126-6	SEDH	064793-4	CLEDIMILSON ANTONIO DE LIMA
13024571-2	SES	073937-5	EURIOSVALDO GONÇALVES LOPES
13023932-1	SER	147168-6	FRANCISCO IRAPUAN BRAGA
13020835-3	SEE	113500-7	MARIA DA GUIA DE SOUZA
13023835-0	SEE	078557-1	MARIA DE FATIMA MARQUES DA SILVA
13023047-2	SER	077091-5	MARIA DE LOURDES LIMA
13021319-5	SEE	136355-7	MARLUCE DE ANDRADE SOUZA
13023819-8	SER	072858-6	ODILON AMAURI MONTENEGRO DE AQUINO
13024499-6	VICE GOV.	072659-1	SEVERINO VITAL SOUZA DOS SANTOS
13024578-0	SEAD	093442-9	SOLANGE CASTANI HOLA LIRA MOURA
13021952-4	SEE	134711-0	TEREZA JEAN SOARES PEREIRA CUNHA
13023091-1	SEE	089022-7	VERA LUCIA DOS SANTOS

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens
Nº da Resenha: 512
28/09/2013

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCACAO	6333915	PRESTADOR DE SERVIÇO	ELY JOICE DO NASCIMENTO SILVA	180	11/09/2013	10/03/2014
SEC. EST. SAUDE	1625373	EFETIVO	CRISTINA VERISSIMA BEZERRA DE ALMEIDA	180	05/08/2013	01/02/2014
SEC. EST. EDUCACAO	6402046	PRESTADOR DE SERVIÇO	KELY CRISTINA MARTINS	180	14/08/2013	10/02/2014
SEC. EST. EDUCACAO	6014011	PRESTADOR DE SERVIÇO	MARIA MADALENA MORAIS DE SOUSA	180	06/09/2013	05/03/2014
Tipo de Licença -> Licença p/Acompanhar Pessoa da Família						
SEC. EST. EDUCACAO	1423932	EFETIVO	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	30	11/08/2013	10/09/2013
SEC. EST. SAUDE	972720	EFETIVO	LIGIA MARIA ARNAUD SEIXAS	30	26/09/2013	26/10/2013
SEC. EST. SAUDE	1628612	EFETIVO	JANIELY BEZERRA DA COSTA	10	23/09/2013	03/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	879061	EFETIVO	MARIA BERNADETE PEREIRA VIANA	30	14/08/2013	13/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1422731	EFETIVO	MARIA DE FATIMA LITTE RAMOS	30	15/08/2013	14/09/2013
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. EDUCACAO	1148133	EFETIVO	MARIA DALVA VIEIRA VENCESLAU GOMES	30	16/08/2013	15/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1326805	EFETIVO	CELIA MARIA DE FREITAS	30	10/08/2013	09/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	844748	EFETIVO	MARIA ZELIA RODRIGUES DANIAS	30	13/08/2013	12/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	6435165	PRESTADOR DE SERVIÇO	AUGUSTO ADRIANES NETO	15	12/08/2013	27/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1440601	EFETIVO	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	30	16/08/2013	12/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1304405	EFETIVO	MARIA ELBA BATISTA	60	06/09/2013	05/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	851604	EFETIVO	FRANCISCA TORRES DE OLIVEIRA NOBRE	30	21/08/2013	20/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	6725801	PRESTADOR DE SERVIÇO	ROSIRENE ALMEIDA BATISTA	15	19/09/2013	04/10/2013

SEC. EST. EDUCACAO	1464051	EFETIVO	DIANA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	30	18/09/2013	18/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	662691	EFETIVO	ALZENIRA TRIGUEIRO DA SILVA QUEIROGA	30	06/08/2013	05/09/2013
SEC. EST. SAUDE	1679597	EFETIVO	JAQUELINE CABRAL GOMES	7	25/09/2013	02/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	889059	EFETIVO	ROBERTO MIGUEL DE LIMA	30	04/08/2013	03/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1636146	EFETIVO	SHIRLEY EMANUELLE DO NASCIMENTO SILVA	15	18/09/2013	03/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1314793	EFETIVO	ANA MARIA NEVES DE FRANCA	30	13/08/2013	12/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	781347	EFETIVO	NILZA DE FREITAS SOUSA	30	09/08/2013	08/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	971022	EFETIVO	RITA DOS SANTOS LIMA	30	14/08/2013	13/09/2013
SFC. EST. EDUCACAO	1318977	EFETIVO	MARIA APARECIDA LACERDA PORFIRIO	30	09/08/2013	08/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	840998	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES	30	19/08/2013	18/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1424811	EFETIVO	JOSEFA FERREIRA DA CRUZ	30	09/08/2013	08/09/2013
SEC. EST. SAUDE	1292170	EFETIVO	MARIA DE LOURDES AMBROSIO	8	24/09/2013	02/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1341961	EFETIVO	CASSIA MARIA DE OLIVEIRA	30	24/09/2013	24/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	844977	EFETIVO	NORMA MENDES DE ALMEIDA	30	13/08/2013	12/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	6527931	PRESTADOR DE SERVIÇO	EDVALDO FLORENTINO DA SILVA	15	20/09/2013	05/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1242873	EFETIVO	ADAUTO DE ALMEIDA SILVA	30	26/07/2013	25/08/2013
SEC. EST. EDUCACAO	867998	EFETIVO	ANA MARIA DA SILVA FERREIRA	30	20/08/2013	19/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	692068	PRESTADOR DE SERVIÇO	SEBASTIAO TRAJANO DA SILVA	15	14/08/2013	29/08/2013
SFC. EST. EDUCACAO	794350	EFETIVO	AIRFA CEFIDA MAROJA RIBEIRO DE MORAIS	6	18/09/2013	24/09/2013
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	1599569	EFETIVO	JOSE MICHAEL DE LIMA	10	23/09/2013	03/10/2013
SFC. EST. EDUCACAO	1423461	EFETIVO	TEREZINHA LIRA DE ABRANTES	30	08/08/2013	07/09/2013
SEC. EST. SAUDE	952915	EFETIVO	LUCIA DE FATIMA FORMIGA DINIZ	30	16/09/2013	15/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1326767	EFETIVO	FRANCISCO DE ASSIS	30	14/08/2013	13/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	842851	EFETIVO	ANTONIO NESTOR SARMENTO FILHO	90	12/08/2013	10/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1148796	EFETIVO	JOAQUIM ALVES FORMIGA	30	07/08/2013	06/09/2013
SFC. EST. ADMINISTRACAO	1149997	EFETIVO	FRANCISCA DE FRANCA AMARAL MAIRICIO	60	17/09/2013	16/11/2013
SEC. EST. SAUDE	1488562	EFETIVO	GILVANEIDE DOS SANTOS CAVALCANTI	15	13/09/2013	28/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1359410	EFETIVO	PATRICIA BARRETO TARGINO	30	14/08/2013	13/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	845752	EFETIVO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	30	20/09/2013	20/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	6693768	PRESTADOR DE SERVIÇO	CARLOS ALBERTO MAIA	15	18/09/2013	03/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1451073	EFETIVO	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	30	20/09/2013	20/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1376560	EFETIVO	JOSENEICE NAVARRO PEIXOTO	90	16/09/2013	15/12/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1313592	EFETIVO	MARIA FRANCISCA FERNANDES GUILHERME	30	12/08/2013	11/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	781321	EFETIVO	FRANCISCA GERUZIA ROCHA CARDINS	30	20/08/2013	19/09/2013
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	892084	EFETIVO	MARIA JOSE VELOSO SOARES	30	16/09/2013	16/10/2013
SFC. EST. EDUCACAO	936898	EFETIVO	MARIA DE FATIMA VASCONCELOS DA SILVA	30	19/09/2013	19/10/2013
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	1718240	EFETIVO	KYSSIA AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA	30	20/09/2013	20/10/2013

Tipo de Licença => Prorrogação Licença

SFC. EST. GOVERNO	1283138	EFETIVO	MANOEL FRANCISCO DA SILVA	90	08/09/2013	07/12/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1160753	EFETIVO	FERNANDA DA SILVA MELO	15	17/09/2013	02/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	615803	EFETIVO	PIRAGIDE MOTA ROMEU	30	15/08/2013	14/09/2013
SEC. EST. SAUDE	1610206	EFETIVO	CLAUDIA LARISSA DE SOUSA	46	26/08/2013	10/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1295080	EFETIVO	HEROINA MARIA SOARES DE MORAIS DIAS	30	22/09/2013	22/10/2013
SFC. EST. EDUCACAO	1377531	EFETIVO	MARCIA MARIA ALVES CARRAI	90	28/09/2013	27/12/2013
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	1554611	EFETIVO	RANIELLE VASCONCELOS CABRAL	90	13/09/2013	12/12/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1423207	EFETIVO	MARIA DE FATIMA BARBOSA	30	13/08/2013	12/09/2013
SEC. EST. SAUDE	872468	EFETIVO	JOSILDA MARIA BATISTA DE MORAES REGO	90	23/09/2013	22/12/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1148265	EFETIVO	MARIA OLINDINA ALENCAR FORMIGA DE QUEIROGA	30	14/08/2013	13/09/2013
SEC. EST. ADMINISTRACAO	821772	EFETIVO	BERENICE DE OLIVEIRA BARRETO	60	23/09/2013	22/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1440713	EFETIVO	CARLOS ANTONIO PONTES GOMES	30	19/08/2013	18/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	658952	EFETIVO	LUIZA ONOTRE FERREIRA JERONIMO	30	21/08/2013	20/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1370847	EFETIVO	JOSE ALVES DA SILVA	30	07/08/2013	06/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1587862	EFETIVO	ROSELIT ALVES HERCULANO FORMIGA	30	14/08/2013	13/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1310071	EFETIVO	MARIA DALVA RODRIGUES DA SILVA	60	24/09/2013	23/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	744123	EFETIVO	BERNARDETE DE LOURDES GOMES DE OLIVEIRA	30	14/08/2013	13/09/2013
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	738441	EFETIVO	MARIA JOSE TARGINO DE ARAUJO JACINTO	60	21/09/2013	20/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1418751	EFETIVO	FERNANDA DA SILVA MELO	15	17/09/2013	02/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	897574	EFETIVO	MARIA DO ROSARIO BRASILINO NEVES BARROS	60	20/09/2013	19/11/2013
SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.	901326	EFETIVO	ANA MARIA GALDINO DA SILVA	60	17/09/2013	16/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1316811	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO SEVERO DOS SANTOS	30	15/07/2013	14/08/2013
SFC. EST. EDUCACAO	1100211	EFETIVO	FILIA LA PRAGA DE OLIVEIRA	60	01/09/2013	31/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1439391	EFETIVO	MARIA BERNADETE COSTA DE MENDONÇA	30	23/09/2013	23/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1288784	EFETIVO	MARIA JOSE CAMILO DA SILVA	30	05/09/2013	05/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	661333	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO P. OLIVEIRA	30	14/08/2013	13/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1588770	EFETIVO	SILDIVANIA FERREIRA DE FARIAS	30	22/08/2013	21/09/2013
SFC. EST. EDUCACAO	1318811	EFETIVO	MARIA DO SOCORRO SEVERO DOS SANTOS	60	14/08/2013	13/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	814555	EFETIVO	CESAR AUGUSTO BEZERRA VILOR	30	13/09/2013	13/10/2013

Órgão	Matricula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCACAO	0020445	PRESTADOR DE SERVIÇO	MARIA APARECIDA FERREIRA ALVES	100	22/09/2013	10/02/2014
SFC. EST. EDUCACAO	6527981	EFETIVO	RIBEFNIA DE ALMEIDA GOMES	180	15/09/2013	14/03/2014
SEC. EST. EDUCACAO	6324606	PRESTADOR DE SERVIÇO	RENALY FERNANDES ARAUJO	180	17/09/2013	16/03/2014
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SFC. EST. ADMINISTRACAO	1283448	EFETIVO	CELI FIDELI RIBEIRO MARTINS	90	12/09/2013	11/12/2013

SFC. EST. EDUCACAO	6698654	PRESTADOR DE SERVIÇO	DIVANI DE SOUSA GOMES	15	20/09/2013	05/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1213172	EFETIVO	LIZIEUX ALCY DOS ANJOS MARREIRO	45	17/09/2013	01/11/2013
SEC. EST. RECEITA	893226	EFETIVO	UBANEIDE ANGELA SOUZA DE CARVALHO	90	21/09/2013	20/12/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1339087	EFETIVO	DIVANEIDE MARIA MACEDO ALVES DE LIMA	60	21/09/2013	20/11/2013
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	1342401	EFETIVO	ERASTO MARTINS DE OLIVEIRA	7	20/09/2013	27/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	672581	EFETIVO	MARIA DE FATIMA SANTANA DE VASCONCELOS	30	16/09/2013	16/10/2013
SEC. EST. SAUDE	903221	EFETIVO	LUIZA GONCALVES GOMES	30	07/09/2013	07/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	6356389	PRESTADOR DE SERVIÇO	MONICA MARIA CAMPOS BORBOREMA	15	23/09/2013	08/10/2013
SEC. EST. SAUDE	1613642	EFETIVO	ADESIANE DA SILVA VALERIO	15	23/09/2013	08/10/2013
SEC. EST. RECEITA	772950	EFETIVO	JOSE MARIO VASCONCELOS DE CASTRO	30	17/09/2013	17/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	6732089	PRESTADOR DE SERVIÇO	SANDRA MARIA DOS SANTOS	15	20/09/2013	05/10/2013
SEC. EST. RECEITA	1454153	EFETIVO	MARISE DO O CATAO	15	03/09/2013	18/09/2013
SFC. EST. EDUCACAO	1346717	EFETIVO	AI DA FERREIRA BARROSA	90	01/10/2013	30/12/2013
SEC. EST. EDUCACAO	759414	EFETIVO	ESTEVAM HENRIQUE DE OLIVEIRA VILAR	30	21/09/2013	21/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1755056	EFETIVO	FREDERICO JORGE DA NOBREGA FIGUEIREDO	7	27/09/2013	04/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	878486	EFETIVO	VALERIA CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	15	26/09/2013	11/10/2013
SEC. EST. SAUDE	961353	EFETIVO	ALTARIZA GOMES BONFIM	60	17/09/2013	16/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	6503608	PRESTADOR DE SERVIÇO	MARIA APARECIDA SILVA	15	13/09/2013	28/09/2013
SEC. EST. EDUCACAO	986852	EFETIVO	ANA LUCIA DA COSTA NASCIMENTO	30	19/09/2013	19/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1293150	EFETIVO	MARIA LUCIA PIRES	90	21/09/2013	20/12/2013
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	1092197	EFETIVO	JACIRA REGINA DO NASCIMENTO	60	10/09/2013	09/11/2013
SEC. EST. RECEITA	1595334	EFETIVO	FERNANDO DOS SANTOS MACIEL	30	04/09/2013	04/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1417479	EFETIVO	ERISMAR BEZERRA DE CARVALHO	60	28/09/2013	24/11/2013

Tipo de Licença => Prorrogação Licença

SEC. EST. SAUDE	1486233	EFETIVO	EUSA VIEIRA DO NASCIMENTO	90	25/09/2013	24/12/2013
SFC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	765619	EFETIVO	ANTONIO JOSE MONTIPIO DA SILVA	60	07/09/2013	06/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1442309	EFETIVO	EUTALIA ELISA SANTIAGO BANDEIRA POARI	30	23/09/2013	23/10/2013
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	810444	EFETIVO	MONICA ALVES TRAVASSOS	90	26/09/2013	25/12/2013
SEC. EST. EDUCACAO	846384	EFETIVO	MARIA DAS GRACAS SILVA DA SILVEIRA	30	15/09/2013	15/10/2013
SEC. EST. EDUCACAO	956309	EFETIVO	REGIUS HERMANN TRAVASSOS GOMES	90	27/09/2013	26/12/2013
SEC. EST. EDUCACAO	1284363	EFETIVO	JOSE ALBERTO CARDOSO RODRIGUES	90	20/09/2013	19/12/2013
SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	796506	EFETIVO	JULIA JUCILEIDE NUNES	45	06/09/2013	21/10/2013
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	810444	EFETIVO	MONICA ALVES TRAVASSOS	90	26/09/2013	25/12/2013
SEC. EST. SAUDE	1629476	EFETIVO	ISRAELLE FELIX ALVES GOMES	60	20/09/2013	19/11/2013
SEC. EST. RECEITA	893226	EFETIVO	UBANEIDE ANGELA SOUZA DE CARVALHO	90	22/02/2013	23/05/2013
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	810444	EFETIVO	MONICA ALVES TRAVASSOS	90	26/09/2013	25/12/2013
SEC. EST. EDUCACAO	804118	EFETIVO	MARIA CELIA DA SILVA PEREIRA	60	12/09/2013	11/11/2013
SEC. EST. EDUCACAO	934682	EFETIVO	CLAUCIA SOUZA AZEVEDO	60	27/09/2013	26/11/2013

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Polícia Militar da Paraíba

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº GCG/039/2013-CG

João Pessoa-PB, 11 de outubro de 2013.

Altera a Norma Técnica nº 004/2013 que dispõe sobre a Classificação das edificações quanto à natureza da ocupação, altura, carga de incêndio e área construída.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 8.444 de 28 de dezembro de 2007 c/c o art. 6º da Lei nº 9.625 de 27 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar a Norma Técnica (NT) nº 004/2013, elaborada pela Diretoria de Atividades Técnicas da Corporação, que dispõe sobre a Classificação das edificações quanto à natureza da ocupação, altura, carga de incêndio e área construída, devido às exigências de segurança em comum mudança a nível nacional.

Art. 2º. Determinar aos Órgãos de Atividades Técnicas e aos Órgãos de Execução da Corporação a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento das prescrições contidas na Norma Técnica objeto desta portaria.

Art. 3º. Revogar a Norma Técnica nº 004/2013, de 08 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de outubro de 2013.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPB

NORMA TÉCNICA Nº 004/2013 – CBMPB

Classificação das Edificações quanto à Natureza da Ocupação, Altura, Carga de Incêndio e Área Construída.

Sumário

- 1 - Objetivo;
- 2 - Aplicação;
- 3 - Referências normativas e bibliográficas;
- 4 - Termos, definições e conceitos;
- 5 - Procedimentos;
- 6 - Anexo único.

1. OBJETIVO

Esta norma dispõe sobre a classificação das edificações quanto à natureza da ocupação, carga de incêndio, altura e área construída, conforme preconiza o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011).

2. APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica a todas as edificações a serem construídas e/ou já existentes (até que seja expedida Norma Técnica específica para adequação do tipo de edificação já existente), bem como a obra ou construção e os locais que, por uso, ocupação, altura ou carga de incêndio, possam gerar riscos ou danos às pessoas, ao patrimônio e/ou ao meio ambiente.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Estado da Paraíba. Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E. de 28 de dezembro de 2011;
 NBR 9.077/2011 da ABNT – Saída de emergência em edificações;
 Estado de Goiás. Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, publicada no D.O. de 15 de setembro de 2006;
 Estado de São Paulo. Decreto Estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, publicado no D.O. de 11 de março de 2011;
 Norma Técnica nº 001/2008 – CBMCE;
 Norma Técnica nº 001/2002 – CBMDF;
 Norma Técnica nº 003/2008 – CBMGO;
 Norma Técnica nº 002/2011 – CBMPB, publicada no D.O.E. de 16 de maio de 2012.

TERMOS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS**4.1. Termos e Definições**

Para efeito desta norma aplicam-se os seguintes termos e definições:

- 4.1.1. Altura da edificação: medida em metros entre o ponto que caracteriza a saída ao nível de descarga, sob a projeção do paramento externo da parede da edificação, ao piso do último pavimento, com exceção de áticos, casas de máquinas, barrilete, reservatórios de água e assemelhados. Nos casos em que os subsolos tenham ocupação distinta de estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias ou respectivas dependências sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana, a mensuração da altura será a partir do piso mais baixo do subsolo ocupado;
- 4.1.2. Análise: ato de verificação das exigências normativas referente às medidas de segurança que devem constar no projeto de uma edificação que venha a ser construída ou modificada, isso antes do início de qualquer obra ou construção, excetuado a edificação residencial unifamiliar;
- 4.1.3. Área: área total de construção, constante no informativo do Projeto de Segurança Contra Incêndio a ser analisado, podendo ser excluídas as marquizes sem acesso de pessoas;
- 4.1.4. Área a construir: área projetada não-edificada;
- 4.1.5. Área construída: somatório de todas as áreas ocupáveis e cobertas de uma edificação;
- 4.1.6. Área da edificação: somatório da área a construir e da área construída de uma edificação;
- 4.1.7. Área de aberturas na fachada de uma edificação: superfície aberta nas fachadas (janelas, portas, elementos de vedação), paredes, parapeitos e vergas, que não apresentam resistência ao fogo e pelas quais se pode irradiar o incêndio;
- 4.1.8. Atico: é a parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar máquinas, piso técnico de elevadores, caixas de água e circulação vertical;
- 4.1.9. Brigada de Incêndio: grupo organizado composto por brigadistas eventuais e/ou brigadistas efetivos e capacitados para atuarem na prevenção, abandono da edificação, combate a incêndio e na prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida;

- 4.1.10. Brigadista efetivo: pessoa pertencente ao quadro de pessoal de uma empresa especializada ou da própria administração do estabelecimento, com dedicação exclusiva na prestação de serviços de prevenção de incêndio e atendimento de emergência em edificações e evento, e que tenha sido aprovada no curso de formação de brigadista efetivo, de acordo com Norma Técnica específica. A empresa especializada ou a administração do estabelecimento poderá contratar o profissional bombeiro civil para prestar o serviço de brigadista efetivo;
 - 4.1.11. Brigadista eventual: pessoa pertencente ao quadro de pessoal de um determinado estabelecimento e que foi treinada para atuar eventualmente, de forma voluntária ou não, sempre que ocorrer uma emergência, como integrante da brigada de incêndio do mesmo estabelecimento, conforme Norma Técnica específica;
 - 4.1.12. Carga de incêndio: é a soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis em um espaço, inclusive os revestimentos das paredes, divisórias, pisos e tetos;
 - 4.1.13. Carga de incêndio específica: É o valor da carga de incêndio dividido pela área de piso do espaço considerado, expresso em megajoule (MJ) por metro quadrado (m²);
 - 4.1.14. CBMPB: Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;
 - 4.1.15. Chuveiro automático: ou *Splinkler* (sistema de *chuveiro automático*). Dispositivo hidráulico para extinção ou controle de incêndio que funciona automaticamente quando o seu elemento termosensível é aquecido à sua temperatura de operação ou acima dela, permitindo que a água seja descarregada sobre uma área específica;
 - 4.1.16. Edificação: construção de materiais diversos (alvenaria, madeira, metal, etc.) de caráter relativamente permanente, que ocupa determinada área de um terreno, limitada por paredes e teto, servindo para fins diversos como depósitos, garagens fechadas, moradia, etc;
 - 4.1.17. NT's: Normas Técnicas;
 - 4.1.18. Ocupação: atividade ou uso da edificação. É relativo à função social, econômica, comercial ou técnica exercida em uma edificação;
 - 4.1.19. Ocupação mista: edificação que abriga mais de um tipo de ocupação;
 - 4.1.20. Ocupação predominante: atividade ou uso principal exercido na edificação;
 - 4.1.21. Ocupação temporária: atividade exercida em caráter temporário, tais como circos, feiras, espetáculos e parques de diversão;
 - 4.1.22. Ocupações temporárias em instalações permanentes: instalações de caráter temporário e transitório, não-definitivo, em local com características de estrutura construtiva permanente, podendo ser anexas a ocupações temporárias;
 - 4.1.23. Pavimento: parte de uma edificação situada entre a parte superior de um piso acabado e a parte superior do piso imediatamente superior, ou entre a parte superior de um piso acabado e o forro acima dele, se não houver outro piso acima;
 - 4.1.24. Plano de Intervenção de Incêndio: ou seja, plano de emergência. É o plano estabelecido em função dos riscos da edificação para definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência;
 - 4.1.25. Projeto: conjunto de peças gráficas e escritas, necessário para a definição das características principais do sistema de combate a incêndio, composto de plantas, seções, elevações, detalhes, perspectivas isométricas e especificações de materiais e equipamentos;
 - 4.1.26. Projeto de Segurança Contra Incêndio: Projeto de Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico;
 - 4.1.27. Resfriamento ou supressão automática: trata-se de um dos meios de combate a incêndio em que se efetua a absorção do calor (resfriamento) ou por intermédio da aplicação de quaisquer dos sistemas automáticos de supressão de incêndio à base de gases inertes, ou ainda, por intermédio de reação química que efetue inundação total do ambiente protegido. O sistema de *chuveiro automático* é uma das alternativas aplicáveis como sistema de resfriamento ou supressão automática.
- 4.2 Conceitos**
- Para efeito desta Norma aplicam-se os seguintes conceitos:
- 4.2.1 Serão objetos de análise por parte do Conselho Técnico Deliberativo os casos que necessitem de soluções técnicas diversas daquelas previstas nesta Norma, bem como as edificações e as áreas de risco cuja ocupação (uso) não se encontre entre aquelas relacionadas na tabela 1 (classificação das edificações quanto à ocupação) ainda também desta Norma;
 - 4.2.2 A influência do conteúdo combustível (carga de incêndio): o desenvolvimento e a duração de um incêndio são influenciados pela quantidade de combustível a queimar;
 - 4.2.3 Através do combustível, a duração decorre dividindo-se a sua quantidade pela taxa ou velocidade de combustão. Portanto, pode-se definir um parâmetro que exprime o poder calorífico médio da massa de materiais combustíveis por unidade de área de um local, que se denomina carga de incêndio específica (ou térmico) unitário e corresponde à carga de incêndio específica (*fire load density*);
 - 4.2.4 Na carga de incêndio estão incluídos os componentes de construção, tais como revestimentos de piso, forro, paredes, divisórias etc. (denominada carga de incêndio incorporada), além de todo o

material depositado na edificação, tais como peças de mobiliário, elementos de decoração, livros, papéis, peças de vestuário e materiais de consumo (denominada carga de incêndio temporal);

4.2.5 Será editada Norma Técnica específica para classificar as edificações quanto à carga de incêndio, na qual se abrangerá todas as nuances referentes à influência do conteúdo combustível depositado numa determinada edificação;

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Para efeito desta Norma, as edificações e áreas de risco são classificadas conforme segue:

I – Quanto à ocupação: de acordo com a tabela 1 do Anexo Único;

II – Quanto à altura: de acordo com a tabela 2 do Anexo Único;

III – Quanto à área construída: é adotado o valor padrão de referência para área construída como sendo 750 m², bem como o valor padrão de referência para altura como sendo 12,00 m. Vejam-se assim as Tabelas 4, 5A, 5B, 5C; 5D, 5E, 5F.1, 5F.2, 5F.3, 5F.4, 5G.1, 5G.2, 5H.1, 5H.2, 5H.3, 5I.1, 5I.2, 5J.1, 5J.2, 5L, 5M.1, 5M.2, 5M.3 e 5M.4;

IV- Quanto à carga de incêndio: de acordo com a tabela 3 do Anexo Único;

5.2 As medidas de segurança contra incêndio nas edificações que são referidas nesta Norma deverão constar em todos os Projetos de Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (Projeto de Segurança Contra Incêndio) que forem apresentados ao CBMPB para análise.

5.3 São áreas a serem desconsideradas na mensuração da altura da edificação:

I - Os subsolos destinados exclusivamente a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias ou respectivas dependências sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;

II - Pavimentos superiores destinados, exclusivamente, a áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;

III - Mezaninos cuja área não ultrapasse a 1/3 (um terço) da área do pavimento onde se situa;

IV - O pavimento superior da unidade “duplex” do último piso de edificação de uso residencial.

5.4 Qualquer área da edificação citada a seguir não será computada para fins de determinação das instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico, quais sejam:

I - Telheiros com laterais abertas, destinados a proteção de utensílios, caixas d’ água, tanques e outras instalações, desde que não tenham área superior a 4 m²;

II - Platibandas;

III - Beirais de telhado até um metro de projeção;

IV - Passagens cobertas, com largura máxima de 3 (três) metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;

V - As coberturas de bombas de combustível, desde que não sejam utilizadas para outros fins;

VI - Reservatórios de água;

VII - Piscinas.

5.5 Consideram-se obrigatórias as exigências assinaladas com “X” nas tabelas anexas, devendo, ainda, serem observadas as ressalvas, em notas transcritas logo abaixo das referidas tabelas.

5.6 Todas as medidas de segurança contra incêndio devem obedecer aos parâmetros estabelecidos nesta Norma Técnica, respeitando as exigências da Lei em vigor.

5.7 Além das exigências da presente Norma Técnica, as edificações e áreas de risco deverão atender a exigências da Norma Técnica específica, quando essa existir, para o sistema em questão.

5.8 Enquanto não for elaborada Norma Técnica específica, orientarão a elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio as NBR’s que tratarem das medidas de segurança contra incêndio e pânico requeridas para a edificação e áreas de risco específicas.

5.9 O sistema de controle de fumaça será exigido:

a) para edificações com altura superior a 60 (sessenta) metros, exceto para ocupações destinadas a residências, hotéis residenciais e “apart-hotéis”;

b) para subsolos das edificações que possuam ocupações distintas de estacionamento de veículos.

5.10 O Elevador de Emergência será exigido em todas as edificações com altura superior a 60 (sessenta) metros, exceto quando se tratar:

a) das ocupações do Grupo A (residenciais), onde a exigência ocorrerá quando a altura for superior a 80 (oitenta) metros;

b) das ocupações do Grupo H, divisão H-3 (hospitais e assemelhados), onde a exigência ocorrerá quando a altura for superior ou igual a 24 (vinte e quatro) metros.

5.11 A laje de Segurança será cobrada em todas as edificações com altura superior ou igual a 30 (trinta) metros, exceto quando se tratar:

a) das edificações do Grupo A, subdivisão A-2, onde a exigência ocorrerá quando a altura for superior ou igual a 42 (quarenta e dois) metros.

ANEXO ÚNICO

TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO A OCUPAÇÃO OU USO

Grupo	Ocupação/Us	Divisão	Descrição	Tipificação
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Condomínios de casas térreas ou assobradadas isoladas e assemelhados.
		A-2	Habitação multifamiliar	Condomínios de casas térreas ou assobradadas não isoladas, edifícios de apartamentos em geral e condomínios verticais e assemelhados.
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas com capacidade máxima de 16 leitos e assemelhados.
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A3 com mais de 16 leitos e assemelhados.
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, hotéis residenciais) e assemelhados.
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Armarinhos, artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros.
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros.
		C-3	Shoppings centers	Centro de compras em geral.
D	Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas, cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados.
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhados.
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros.
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados.
E	Educação e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos, pré-universitários e assemelhados.
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados.
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginásticas (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados. Sem arquibancadas.
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral
		E-5	Pré escola	Creches, escolas maternas, jardins-de-infância e assemelhados.
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados.
		F	Local de Reunião de Público	F-1
F-2	Local religioso e velório	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados.		
F-3	Centro esportivo e de exibição	Estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, autódromos, sambódromos, arenas em geral, pista de patinação e assemelhados. Todos com arquibancadas.		
F-4	Estação e terminal de passageiro	Estações rodoferrviárias, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados.		
F-5	Arte cênica e auditório	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.		

		F-6	Clubes sociais e de Diversão	Boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados.
		F-7	Construção provisória	Circos e assemelhados
		F-8	Local para refeição	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados.
		F-9	Recreação pública	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados, instalados em edificações permanentes.
		F-10	Exposição de objetos e animais	Salões e salas de exposição de objetos e animais, <i>show-room</i> , galerias de arte, aquários, planetários e assemelhados em edificações permanentes.
G	Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento de combustível	Garagens automáticas, garagens com manobristas.
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento de combustível	Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento de combustível e serviço, garagens (exceto veículos de carga e coletivos)
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	Oficinas de conserto de veículos, borracharias (sem recauchutagem); oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores
		G-5	Hangares	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento de combustível
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool e assemelhados. Todos sem celas
		H-3	Hospital e assemelhado	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação.
		H-4	Repartições públicas, edificações das forças armadas e forças auxiliares.	Edificações do Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, quartéis, contras de polícia, delegacias, postos policiais militares, postos de bombeiros militares e assemelhados.
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas
		H-6	Clínica e consultório médico e odontológico	Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação
I	Indústria	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais onde a carga de incêndio não chega a 300MJ/m ²	Atividades que manipulem materiais com baixo risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço; aparelhos de rádio e som; armas; artigos de metal; gesso; esculturas de pedra; ferramentas; fotografuras; jóias; relógios; sabão; serralheria; suco de frutas; louças; metais; máquinas)
		I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio entre 300 e 1.200MJ/m ²	Atividades que manipulam materiais com médio risco de incêndio, tais como: artigos de vidro; automóveis, bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados.
		I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m ²	Fabricação de explosivos, atividades industriais que envolvam líquidos e gases inflamáveis, materiais oxidantes, destilarias, refinarias, ceras, espuma sintética, elevadores de grãos, tintas, borracha, processamento de lixo (incluindo propriedade destinada a processamento, reciclagem ou
				armazenamento de material recusado/descartado) e assemelhados.
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Edificações sem processo industrial que armazenem tijolos, pedras, azeites, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis. Todos sem embalagem
		J-2	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio até 300MJ/m ²
		J-3	Todo tipo de Depósito	Depósitos com carga de incêndio entre 300 e 1.200MJ/m ²
		J-4	Todo tipo de Depósito	Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa 1.200MJ/m ²
L	Explosivos	L-1	Comércio	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados
		L-2	Indústria	Indústria de material explosivo
		L-3	Depósito	Depósito de material explosivo
M	Especial	M-1	Túnel	Túnel rodoviário, destinado a transporte de passageiros ou cargas diversas.
		M-2	Tanques ou Parques de Tanques	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis.
		M-3	Central de comunicação e energia	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados.
		M-4	Propriedade em transformação	Locais em construção ou demolição e assemelhados
		M-5	Silos	Armazens de grãos e assemelhados.
		M-6	Terra Selvagem	Floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhados.
		M-7	Pátio de contêineres	Área aberta destinada a armazenamento de contêineres
		Quando não houver previsão de classificação na tabela 1, será adotada a tipificação mais próxima para a sua destinação, ocupação ou uso.		

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA

Tipo	Denominação	Altura (H)
I	Edificação Térrea	Um pavimento
II	Edificação Baixa	H ≤ 6,00 m
III	Edificação de Baixa-Média Altura	6,00 m < H ≤ 12,00 m
IV	Edificação de Média Altura	12,00 m < H ≤ 23,00 m
V	Edificação Medianamente Alta	23,00 < H ≤ 30,00 m
VI	Edificação Alta	Acima de 30,00 m

NOTAS GENÉRICAS

- a - Na mensuração da altura das edificações e no cálculo da área a ser protegida pelas instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico deverão ser também observados os itens 5.3 e 5.4 desta Norma;
- b - Para implementação das instalações preventivas de proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico nas edificações que tiverem saídas para mais de uma via pública, em níveis diferentes, prevalecerá a de maior altura;
- c - Para o dimensionamento das saídas de emergências, as alturas poderão ser tomadas de forma independente, em função de cada uma das saídas.

TABELA 3
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO

Risco	Carga de Incêndio
Baixo	até 300MJ/m ²
Médio	Entre 300 e 1.200MJ/m ²
Alto	Acima de 1.200MJ/m ²

TABELA 4
EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA MENOR OU IGUAL A 750 m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00 m

Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPC/IEConP)	A, D, E e G	B	C	F			H			I e J	L
				F2, F3, F4, F6, F7 e F8	F1 e F5	F9 e F10	H1, H4 e H6	H2 e H3	H5		
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	-	X	X	-	-	X	X	-	X

Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ¹	X ²	X ¹	X ³	X ³	X ³	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	-
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	-	-	X ⁴	X ⁴	X ⁴	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Somente para as edificações com altura superior a 6 m;
- 2 - Estão isentos os hotéis que não possuam corredores internos de serviços;
- 3 - Para edificação com lotação superior a 50 pessoas ou altura superior a 6 m;
- 4 - Exigido para lotação superior a 100 pessoas.

NOTAS GENÉRICAS:

- a - Para o grupo M, ver tabelas específicas;
 - b - A Divisão I.1 (Explosivos) está limitada à edificação térrea até 30 m² (observar NT-01 do CBMPB);
 - c - Quanto às Divisões L2 e L3, só haverá análise mediante o Conselho Técnico Normativo e/ou o Conselho Técnico Deliberativo;
 - d - Os subsolos das edificações devem ser compartimentados com PCF P-90 em relação aos demais pisos contíguos;
- e - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, previstas nas NT's do CBMPB;
- f - Para a divisão G-5 não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares.

TABELA 5A

**EDIFICAÇÕES DO GRUPO "A" COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A - RESIDENCIAL					
	A-2, A-3 e Condomínios Residenciais					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)						
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ²	X ²
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ¹
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e/ou Mangotinhos	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 80 m;
- 2 - Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça somente nos átrios;
- 3 - Pode ser substituído pelo Sistema de interfone, desde que cada apartamento possua um ramal ligado à central, que deve ficar numa portaria com vigilância humana 24 horas e tenha uma fonte autônoma, com duração mínima de 60 min;
- 4 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois.

NOTAS GENÉRICAS:

- a - O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação;
- b - As instalações elétricas e SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- c - Para subsolos ocupados ver Tabela 6;
- d - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas.

TABELA 5B

**EDIFICAÇÕES DO GRUPO "B" COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO B - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM					
	B-1 e B-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)						
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	X ¹	X ¹	X ²	X ²	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	-	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	X ^{4,5}	X ⁵	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	-	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos;
- 2 - Pode ser substituído por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 3 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio, chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 4 - Estão isentos os hotéis que não possuam corredores internos de serviços;
- 5 - Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;
- 6 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
- 7 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5C

**EDIFICAÇÕES DO GRUPO "C" COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m**

Grupo de ocupação e uso (a)	GRUPO C - COMERCIAL					
	C-1, C-2 e C-3					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)						
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ¹	X ¹	X ¹	X ²	X ²	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X ³	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X

Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ²	X ²	-	-	-	X ¹	X ¹	X ²
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ⁴											
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X ⁸	X ⁸	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X	X	X	X	X	X						X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X ²	X ³	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 2 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos quando houver aberturas entre pavimentos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
- 4 - Somente para locais com público igual ou superior a 1.000 pessoas;
- 5 - Poderá ser substituído por chuveiros automáticos;
- 6 - Poderá ser substituído por sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 7 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.
- 8 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5F.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-3, F-9 E F-4 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-3 e F-9						F-4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 < H < 12	12 < H < 23	23 < H < 30	Acima de 30
	Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ³									
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical				X ¹	X ¹	X ¹				X ¹	X ¹	X ¹
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X ⁷	X ⁸	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e/ou Mangotinhos	X ¹	X ²	X	X	X	X	X ²	X ³	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 2 - Somente para a divisão F-3 com público igual ou superior a 1.000 pessoas;
- 3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
- 4 - Somente para locais de público com 1.000 pessoas ou mais;
- 5 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.
- 6 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².

NOTAS GENÉRICAS:

- a - Os locais de comércio ou atividades distintas das divisões F3 e F4 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações;
- b - Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local, exceto para a divisão F-9;
- c - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5F.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-5, F-6 E F-8 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso (d)	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-5 e F-6						F-8					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
	Acesso de Viatura na Edificação	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷					
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ³	X ³	X ³	X ¹	X	X	X ³	X ³	X ³	X ¹	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ²	X	-	-	-	X ²	X ²	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X	X	-	-	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X	-	X ⁸	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X ²	X ³	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituído por sistema de deteção de incêndio e de chuveiros automáticos;
- 2 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 3 - Poderá ser substituído por chuveiros automáticos;
- 4 - Somente para locais com público igual ou superior a 1.000 pessoas;
- 5 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
- 6 - Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. E nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;
- 7 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.
- 8 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².

NOTAS GENÉRICAS:

- a - Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local, exceto para a divisão F-8;
- b - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5F.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-7 E F-10 COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
	F-7						F-10					
	Classificação quanto à altura (em metros)											
Divisão	F-7						F-10					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIE/ConP)	Classificação quanto à altura (em metros)											
	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁵	X ⁵	-	-	-	-	X ⁵					
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	-	-	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X ²	X ²	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	-	-	-	-	-	-	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos;
- 2 - Pode ser substituído por sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 3 - Somente para locais de público com 1.000 pessoas ou mais;
- 4 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
- 5 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.

NOTAS GENÉRICAS:

- a - A Divisão F-7, com altura superior a 5 metros, será submetida a Conselho Técnico Deliberativo para definição das medidas de segurança contra incêndio e pânico a serem adotadas nas edificações;
- b - Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico existentes no local;
- c - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5G.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-1 E G-2 COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS					
	G-1 e G-2					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
Divisão	G-1 e G-2					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIE/ConP)	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	-	X ¹	X ¹

Controle de Materiais de Acabamento	X ⁴					
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	-	-	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ³	X ³	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 2 - Deve haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, no máximo a 5 m da saída de emergência;
- 3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
- 4 - Recomendado;
- 5 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5G.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3 E G-4 COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G - SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS											
	G-3						G-4					
	Classificação quanto à altura (em metros)											
Divisão	G-3						G-4					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIE/ConP)	Classificação quanto à altura (em metros)											
	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	-	-	-	-	-	X ¹					
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X ³	X ³	-	-	-	X ³	X ³	X ³
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	-	-	X ²	X ²	X ²	X ²	-	-	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos;
- 2 - Deverá haver pelo menos um acionador manual, por pavimento, no máximo a 5 m da saída de emergência;
- 3 - A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação;
- 5 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois.

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5G.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-5 COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	DIVISÃO G-5 - HANGARES					
	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)						
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	X	X	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ¹	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Hidrante e/ou Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Sistema de Espuma	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Somente para áreas superiores a 5.000 m²;
- 2 - Prever extintores portáteis e extintores sobrerodas;
- 3 - Não exigido entre 750 m² e 2.000 m². Para áreas entre 2.000 m² e 5.000 m², o sistema de espuma pode ser manual. Para áreas superiores a 5.000 m², o sistema de espuma deve ser fixo por meio de chuveiros, tipo dilúvio, podendo ser setorizado; quando automatizado, deve-se interligar ao sistema de deteção automática de inc;
- 4 - Recomendado;
- 5 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação.

NOTA GENÉRICA:

- a - As instalações elétricas e SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b - Para subsolos ocupados ver Tabela 6;
- c - Deve haver sistema de drenagem de líquidos nos pisos dos hangares para bacias de contenção à distância;
- d - Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;
- e - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5H.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-1 E H-2 COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-1						H-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)												
Acesso de Viatura na Edificação	X ^d	X ^d	X ^d	X ^d	X ^d	X ^d	X ^d	X ^d	X ^d	X ^d	X ^d	X ^d

Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X	X	-	-	-	X ³	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	X ^{1,7}	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Alarme de Incêndio	-	-	X ²	X ²	X ²	X ²	X ^{2,8}	X ^{2,8}	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ²	X ²	X	X	X	X	X ²	X ²	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Os detectores serão exigidos nos quartos;
- 2 - Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
- 3 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, deteção de incêndio, chuveiros automáticos, exceto nas compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação;
- 5 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
- 6 - Somente para locais com público acima de 200 pessoas;
- 7 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².
- 8 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5H.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-3 E H-4 COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO II - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-3						H-4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)												
Acesso de Viatura na Edificação	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X	X	X	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁷	X ⁷	X ⁷
Compartimentação Horizontal	-	-	-	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ³	X	X	-	-	-	X ¹	X ¹	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸	X ⁸
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X ^{5,6}	X ^{5,6}	X ²	X ²	X ²	X ²	X ⁸	X ⁸	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Os detectores serão exigidos nos quartos;
- 2 - Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
- 3 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio ou chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 4 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação;
- 5 - Poderá ser substituído por chuveiros automáticos;
- 6 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
- 7 - Poderá ser substituído por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos;
- 8 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000,00 m²;

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5H.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-5 E H-6 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H - SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
	H-5						H-6					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X ²	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	X ⁵
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	X ¹	-	-	-	-	-	X				
Alarme de Incêndio	X ⁷	X ⁷	X	X	X	X	-	-	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X ⁶	X ⁶	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Somente para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, devendo ser previsto detecção em todos os quartos;
- 2 - Pode ser substituído por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos *shafts* e dutos de instalações;
- 3 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação;
- 4 - Caso haja intersecção na divisão H-6 (clínica), a edificação será enquadrada como H-3;
- 5 - Somente para edificações acima de 60 m.
- 6 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
- 7 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5I.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 E I-2 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I - INDUSTRIAL											
	I-1						I-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹					
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	-	X ¹	X ¹	X	X	X	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X ²	X ²	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos e detecção de incêndio;
- 2 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso ao condomínio industrial;
- 3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
- 4 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000,00 m²;

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5I.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-3 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I - INDUSTRIAL					
	I-3					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X

Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	X ²	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos;
2 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500 m².

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5J.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-1 E J-2 COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J - DEPÓSITO											
	J-1						J-2					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em Metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
	Acesso de Viatura na Edificação	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³					
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	-	-	-	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X ²	X ²	X	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	X	X	X	X ¹	X ¹	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos;
2 - Somente para shafts e dutos de instalações e fachadas;
3 - Recomendado para as vias de acesso e faixas de estacionamento. Exigido para o portão de acesso da edificação;
4 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;
5 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000 m².

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5 J.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 E J-4 COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso (e)	GRUPO J - DEPÓSITO											
	J-3						J-4					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
	Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Controle de Fumaça	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X ³	X ³	X	X	X	X	X ³	X ³	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Pode ser substituído por chuveiros automáticos;
2 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 5.000,00 m²;
3 - Para edificações com área total construída igual ou superior a 1.500,00 m² ou número de pavimentos superior a dois;

NOTA GENÉRICA:

Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5L

Divisão	GRUPO L - EXPLOSIVOS		
	L-1 (COMÉRCIO)		
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Classificação quanto à altura (em metros)		
	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12

NOTAS GENÉRICAS:

- a - Será permitida somente edificação com área até 100 m² - Vide Tabela 4;
b - As divisões L-2 e L-3 deverão ser analisadas pelo Conselho Técnico Deliberativo;
c - As Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP), quanto a ocupação e carga de incêndio da Divisão L1, L2 e L3, serão conforme NT's do CBMPB específicas;
d - Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5M.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-1

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS			
	M-1 TUNEL			
Divisão	Extensão em metros (m)			
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Até 200	De 201 a 500	De 501 a 1000	Acima de 1000
	Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X
Saídas de emergência nas edificações	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Controle de fumaça em espaços comuns e amplos	-	-	X ¹	X ¹
Plano de Intervenção de incêndio	-	X	X	X
Brigada de Incêndio	-	-	X	X
Sistema de Iluminação de Emergência	-	X	X	X
Sistema de Comunicação	-	-	X	X
Sistema Circuito de TV	-	-	-	X
Sistema de proteção por extintores	-	X	X	X
Sistema de hidrantes e de mangotinhos	-	X ⁴	X ⁵	X ⁵

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Considerar saídas como sendo passarelas laterais (corredores de circulação, com guarda-corpo em ambos os lados) com largura mínima de 1,00 m;
- 2 - A brigada de incêndio é constituída por pessoal treinado da companhia de tráfego ou administradora da via;
- 3 - Deve ser ligado a sistema automático de acionamento (ex. detector de incêndio);
- 4 - Rede de hidrante seca;
- 5 - Rede de hidrante completa (bomba, reserva, mangueiras etc.).

NOTAS GENÉRICAS:

- Todos os túneis em paralelo devem ter interligação conforme as NT's do CBMPB de "Proteção Contra Incêndio em Túnel", a ser editada no tempo oportuno;
- Os túneis com extensão superior a 1000 m devem ser submetidos à análise em Conselho Técnico Deliberativo, além das exigências acima;
- Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5M.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-2 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS			
	M-2 - Líquidos e gases combustíveis e Inflamáveis			
Divisão	Tanques ou Cilindros		Produtos acondicionados	
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 10 m ³ (b)	Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 10 m ³ (b)	Líquidos até 20 m ³ ou gases até 12.480kg	Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 12.480kg
	Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	-	-	X	X
Compartimentação Horizontal	-	-	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	-	-	X	X
Saídas de Emergência	-	-	X	X

Plano de Intervenção de Incêndio	-	X	-	X
Brigada de Incêndio	-	X	-	X
Iluminação de Emergência	-	-	X ^{1,3}	X ³
Deteção de Incêndio	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	-	X	-	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	-	X	-	X
Resfriamento	-	X	-	X
Espuma	-	X ²	-	X ²

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1-Somente quando a área construída for superior a 750 m²;
- 2 - Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme NT do CBMPB específica;
- 3 - Luminárias a prova de explosão.

NOTAS GENÉRICAS:

- deverão ser verificadas as exigências constantes nas NT's do CBMPB específicas;
- considera-se para efeito de gases inflamáveis a capacidade total do volume em água que o recipiente pode comportar, expressa em m³ (metros cúbicos);
- Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna público, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5M.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-3 COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS					
	M-3 - Centrais de Comunicação e Energia					
Divisão	Classificação Quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
	Acesso de Viatura na Edificação	X ²				
Segurança Estrutural contra Incêndio e Pânico	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Vertical	-	-	-	X	X	X
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Intervenção de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrante e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros automáticos	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - O sistema de chuveiros automáticos para a divisão M-3 pode ser substituído por sistema de gases inertes ou de reação química, através de supressão automática total do ambiente;
- 2 - Recomendado.

NOTAS GENÉRICAS:

- Para as subestações elétricas devem-se observar também os critérios das NT's do CBMPB de "Proteção Contra Incêndio em Subestações Elétricas";

b – Além das instalações de segurança assinaladas na tabela, deverão ser observadas as demais exigências referentes a central de GLP, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, hidrante de coluna pública, brigada de incêndio, previstas nas NT's do CBMPB.

TABELA 5M.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-4, M-6 E M-7 COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS					
	M-4, M-6 e M-7					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIEConP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
	Saídas de Emergência	X	X	X	X	X
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Para M-4: aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo NE. Para M-7: aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento.

NOTAS GENÉRICAS:

a – As áreas consideradas para M-7 são as áreas dos terrenos abertos (lotes) onde há depósitos de contêineres;
b – Quando houver edificação (construção) dentro do terreno das áreas de risco, deve-se também verificar as exigências peculiares para cada ocupação, de acordo com o Conselho Técnico Deliberativo.

TABELA 5M.5
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-4, M-6 E M-7 COM ÁREA CONSTRUÍDA
SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M - ESPECIAIS					
	M-5 (silos, armazenamento de grãos)					
Divisão	Classificação quanto à altura (em metros)					
Instalações Preventivas de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico (IPPCIECONP)	Térrea	H < 6	6 ≤ H < 12	12 ≤ H < 23	23 ≤ H < 30	Acima de 30
	Saídas de Emergência	X	X	X	X	X
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Controle de Temperatura	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e/ou Mangotinhos	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Chuveiros Automáticos	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Controle de Fontes de Ignição	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Controle de "Pós"	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
SPDA	X	X	X	X	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Áreas de risco que possuam mais de um depósito de silagem;
2 – Somente para as áreas de circulação;
3 – Observar regras e condições particulares para essa medida na NT específica (armazenamento em silos);
4 – Nas áreas com acúmulo de pós.

NOTAS GERAIS:

a – Observar ainda as exigências particulares da NT específica (armazenamento em silos);
b – As instalações elétricas e o SPDA devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
c – Para subsolos ocupados ver Tabela 6;
d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Normas Técnicas.

TABELA 6
EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÕES EM SUBSOLOS
DIFERENTES DE ESTACIONAMENTO

Área ocupada (m ²) no(s) subsolo(s)	Ocupação do subsolo	Medidas de segurança adicionais no subsolo	
No primeiro ou segundo subsolo	Até 50	Todas	• Sem exigências adicionais
	Entre 50 e 100	Depósito	• Depósitos individuais ¹ com área máxima até 5 m ² cada, ou • Depósitos individuais ¹ com área máxima até 25 m ² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou • Chuveiros automáticos ² de resposta rápida no depósito, ou • Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	• Ambientes subdivididos ³ com área máxima até 50 m ² e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, ou • Chuveiros automáticos ² de resposta rápida em todo o subsolo, ou • Controle de fumaça.
	Entre 100 e 250	Outras ocupações	• Ambientes subdivididos ³ com área máxima até 50 m ² e detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados, ou • Chuveiros automáticos ² de resposta rápida nos ambientes ocupados, ou • Controle de fumaça.
		Depósito	• Depósitos individuais ¹ com área máxima até 5 m ² cada, ou • Ambientes subdivididos ³ com área máxima até 50 m ² , detecção automática de incêndio no depósito e exaustão ⁴ , ou • Chuveiros automáticos ² de resposta rápida no depósito e exaustão ⁴ , ou • Controle de fumaça.
	Entre 250 e 500	Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	• Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão ⁴ e duas saídas de emergência ou • Chuveiros automáticos ² de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou • Controle de fumaça.
Outras ocupações		• Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e exaustão ⁴ , ou • Chuveiros automáticos ² de resposta rápida nos ambientes ocupados e exaustão ⁴ , ou • Controle de fumaça.	
Nos demais subsolos	Entre 250 e 500	Depósito ⁵	• Depósitos individuais ¹ , em edificações residenciais, com área máxima até 5 m ² cada, ou • Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou • Chuveiros automáticos ² de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou • Controle de fumaça.
	Até 100	Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	• Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão ⁴ e duas saídas de emergência em lados opostos, ou • Chuveiros automáticos ² de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou • Controle de fumaça.
		Outras ocupações	• Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou • Chuveiros automáticos ² de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou • Controle de fumaça.
Acima de 100	Depósito ⁵	• Depósitos individuais ¹ , em edificações residenciais, com área máxima até 5 m ² cada, ou • Chuveiros automáticos ² de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.	
Acima de 500	Depósito ⁵	• Depósitos individuais ¹ , em edificações residenciais, com área máxima até 5 m ² cada, ou • Chuveiros automáticos ² de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.	
	Outras ocupações	• Chuveiros automáticos ² de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.	

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - As paredes dos compartimentos devem ser construídas com material resistente ao fogo por 60 minutos, no mínimo;
- 2 - Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da bomba e da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes;
- 3 - Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes, entretanto a bomba de incêndio deve ser dimensionada considerando o funcionamento simultâneo de seis bicos e um hidrante. Havendo chuveiros automáticos instalados no edifício, não há necessidade de trocar os bicos de projeto por bicos de resposta rápida;
- 4 - Exaustão natural cu mecânica nos ambientes ocupados conforme estabelecido na NT específica (Controle de fumaça);
- 5 - Somente depósitos situados em edificações residenciais.

NOTAS GERAIS:

- a - Ocupações permitidas nos subsolos (qualquer nível) sem necessidade de medidas adicionais: garagem de veículos, lavagem de autos, vestiários até 100 m², banheiros, áreas técnicas não habitadas (elétrica, telefonia, lógica, motorizador) e semelhantes;
- b - Entende-se por medidas adicionais àquelas complementares às exigências prescritas ao edifício;
- c - Além do contido neste Regulamento, os subsolos devem também atender às exigências contidas nos respectivos Códigos de Obras Municipais, principalmente quanto à salubridade e ventilação;
- d - Para área total ocupada de até 500 m², se houver compartimentação de acordo com a NT específica entre os ambientes, as exigências desta tabela poderão ser consideradas individualmente para cada compartimento;
- e - O sistema de controle de fumaça será considerado para os ambientes ocupados.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Controladoria Geral
do Estado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

AGOSTO/2013 * SETEMBRO/2013

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1.00		
		DO MÊS	DO MÊS	ACUMULADO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	764.089.210,90	725.020.244,59	7.070.749.970,83
1100.00.00	Receita Tributária	361.754.105,27	373.390.565,90	3.389.039.217,67
1112.04.00	IRRF	12.299.782,38	25.750.270,23	203.896.236,38
1112.05.00	IPVA	17.037.562,96	12.861.252,53	162.034.407,92
1112.07.00	ITCD	809.409,94	1.355.333,76	9.392.918,12
1113.00.00	ICMS	312.053.780,88	316.366.685,05	2.853.192.931,61
	Outras Receitas Tributárias	19.553.569,13	17.027.017,43	160.522.723,64
1200.00.00	Receita de Contribuições	19.597.667,51	19.776.400,16	178.003.946,12
1300.00.00	Receita Patrimonial	9.199.204,87	10.362.347,08	70.585.572,93
1400.00.00	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
1500.00.00	Receita Industrial	0,00	2.090,00	7.310,00
1600.00.00	Receita de Serviços	7.459.985,76	5.659.298,50	67.502.163,92
1700.00.00	Transferências Correntes	350.439.171,47	306.190.825,85	3.256.761.178,55
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	257.775.182,72	213.342.786,11	2.374.661.443,59
1721.01.12	Transferências da LC 61/1989	463.961,45	422.032,93	3.733.517,11
1721.36.00	Transferências da LC 87/1996	350.390,63	350.390,63	3.153.515,65
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	02.721.715,41	51.066.067,72	574.811.757,74
1724.02.00	Transf. de Rec. Complem. União - FUNDEB	3.736.701,12	3.736.701,12	52.081.126,74
	Outras Transferências Correntes	25.391.220,14	36.732.847,34	248.319.817,72
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	15.639.076,02	9.638.717,10	108.870.581,64
	DEDUÇÕES (II)	209.408.361,83	197.212.500,78	1.902.918.986,56
	Transferências Constitucionais e Legais	87.745.736,83	85.033.858,66	794.334.906,02
1210.29.00	Contrib. Plano Seg. Social Servidor	19.540.116,92	19.714.657,22	177.414.124,73
1210.29.12	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	50.529,23	51.029,81	455.800,96
1922.10.00	Compensação Financ. entre Regimes Previd	1.190.946,58	1.084.189,81	10.080.341,63
91000.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	100.881.032,27	91.328.765,28	920.633.813,22
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	554.680.849,07	527.807.743,81	5.167.830.984,27
1760.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	777.446,06	23.571.069,35	105.741.158,01
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - TRANSF VOLUNT	553.903.403,01	504.236.674,46	5.062.089.826,26

FONTE: Anexo 10 Fiscal e Seguridade

Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.

Parcelas que não compõem a Receita Ordinária	AGOSTO 2013 *	SETEMBRO 2013	ACUMULADO 2013
IRRF	12.299.782,38	25.750.270,23	203.896.236,38
Receita de Contribuições	19.597.667,51	19.776.400,16	178.003.946,12
Receita Patrimonial	5.058.861,72	5.326.395,84	33.109.529,29
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	2.090,00	7.310,00
Receita de Serviços	7.459.985,76	5.659.298,50	67.502.163,92
Outras Transferências Correntes	24.250.690,15	35.569.518,11	238.635.130,60
Outras Receitas Correntes	2.583.789,84	3.194.869,91	34.039.075,56
Taxas vinculadas a fundos ou órgãos da Adm. Indireta	19.169.653,09	16.555.107,57	156.893.061,84
Total (A)	90.420.430,45	111.833.955,32	912.086.453,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)	554.680.849,07	527.807.743,81	5.167.830.984,27
RECEITA ORDINÁRIA (B - A)	464.260.418,62	415.973.788,49	4.255.744.530,56

Fonte: SIAF/Controladoria Geral do Estado
Coluna de Agosto, republicada por incorreção.
Publicada originalmente em 14/09/2013

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

PBPrev - Paraíba
Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 750/2013

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de Revisão de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 0522-10	SIDNEY LIRA DE SOUZA	49.167-5
02 11848-13	ELIETE CARDOSO DA SILVA	71.439-9
03 11392-13	MARIA LENI BONIFÁCIO CHAVES	131.644-3
04 0425-10	JOSEFA COSTA CLAUDINO ANTAS	73.970-7
05 13032-09	RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS MOURA	70.245-5
06 10582-13	JOSÉ LUSO MIRANDA DE ALMEIDA	80.267-1

João Pessoa, 11 de outubro de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 752/2013

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, CONVALIDAR o(s) processo(s) de Aposentadoria, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
05171-13	SONIA MARIA GUEDES ALCOFORADO	55.881-8	1644	art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF, com redação dada pela EC nº 20/98	MP

João Pessoa, 14 de outubro de 2013.

Resenha/PBprev/GP/nº 671-2013

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, CANCELAR o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	NOME	MATRÍCULA
1.	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	970.478-7
2.	LINDALVA DE SOUZA ROSADO	974.121-6
3.	MARINALVA ROSENDO PLÁCIDO	965.307-4
4.	MOACIR ANTÔNIO LIRA	1.974-7
5.	ARISTANA MEDEIROS DE SOUZA	969.001-8
6.	GEDEÃO FREIRE DE BRITO	973.124-5
7.	GEDEÃO FREIRE DE BRITO	58.785-1
8.	GILSON VILLAR SOUTO MAIOR	14.651-0
9.	GILSON VILLAR SOUTO MAIOR	968.381-0
10.	FRANCISCA DA SILVA VALDEVINO	969.108-1
11.	BEATRIZ DA SILVA SOUSA	58.774-5
12.	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	971.283-6
13.	MARIA ETERNA SAMPAIO CAVALCANTI	962.886-0
14.	AFRA PORTELA PEQUENO	963.617-0
15.	SEVERINO DE ALMEIDA	30.216-3
16.	SEVERINO DE ALMEIDA	120.029-1

João Pessoa, 14 de outubro de 2013.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 715-2013

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1 12077-13	SUELI CRISTOVÃO DA SILVA DAMIÃO	972.052-9
2 11041-13	AMÉLIA AZEVEDO DE ASSIS	965.240-0
3 11672-13	ANTÔNIO MAMEDE DA COSTA	970.553-8
4 4960-11	MARIA ELIANE GOMES DE PONTES	970.628-3

João Pessoa, 14 de outubro de 2013.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº554 /2013/SEDS

Em 14 de outubro de 2013.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso X, da Lei nº 85, de 12 de agosto de 2008, e com fulcro na Lei Complemen-

tar n.º 111/2012, e no Decreto Estadual n.º 34.003/2103,

CONSIDERANDO a necessidade de se descentralizar a gestão administrativa, com foco no interesse público, em especial, na fomentação da definição de atribuições dos Delegados Seccionais de Polícia Civil atinente à compatibilização territorial das áreas de segurança pública;

CONSIDERANDO a constante prioridade de se manter a plena eficiência administrativa dos serviços policiais,

RESOLVE:

Art. 1.º. Compete aos Delegados Seccionais de Polícia Civil:

I- fiscalizar a assiduidade e eficiência dos policiais que estão sob sua circunscrição, notadamente a evolução das investigações presididas pelos Delegados subordinados e o cumprimento das operações ordinárias dispostas no planejamento operacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS;

II- fiscalizar o serviço interno da unidade de Polícia Civil sob sua circunscrição, notadamente o atendimento ao cidadão, bem como o trabalho externo dos respectivos policiais;

III- avocar inquéritos policiais e, de forma subsidiária, presidir inquéritos policiais afeitos à respectiva circunscrição;

IV- transferir, de forma fundamentada, dentro de sua respectiva Delegacia Seccional, servidores lotados na circunscrição que atuam, sendo indispensável a imediata comunicação ao Superintendente respectivo e à Delegacia Geral, a fim de que haja o devido controle de pessoal e publicação em boletim interno;

V- elaborar escalas de plantão extraordinário dentro da sua área circunscricional;

VI- apresentar mensalmente, até o dia quinto dia útil do mês subsequente, ao Superintendente que é subordinado e à Delegacia Geral relatórios de produtividade das unidades policiais que estão sob sua responsabilidade, com diagnóstico situacional e realização de plano de ação para a resolubilidade da problemática encontrada;

VII- estabelecer estratégias de integração e cooperação tático-operacional na área de segurança pública e defesa social sob as suas responsabilidades;

VIII- instituir um fórum permanente de análise, compartilhamento de informações necessárias à eficiência das ações conjuntas;

IX- adequar os recursos humanos e logísticos às necessidades de segurança da população local;

X- realizar reuniões de monitoramento das ações e das metas operacionais e administrativas pertinentes à área de segurança pública;

XI- prestar apoio a outras unidades policiais civis quando demandado;

XII- fazer o devido acompanhamento no sítio www.procurados.pb.gov.br e www.desaparecidos.pb.gov.br, sendo responsável pelo encaminhamento das documentações necessárias para a efetivação do serviço.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
Delegado Geral da Polícia Civil

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA**

PORTARIA N.º: 051 /2013/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS/PB formada pelos membros ao final identificados, através de sua Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 195 da Lei Complementar n.º 85/2008 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba), e cumprindo determinação do Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, dos servidores **Elias José Rodrigues**, matrícula n.º 159.473-7, **Aldrovilli Grisi Dantas**, matrícula n.º 168.476-1, ambos Delegados de Polícia Civil e **Cassio Assis Espindola**, matrícula n.º 155.115-9, Escrivão de Polícia Civil, todos lotados nesta Secretaria, em razão do que restou apurado nos autos da Investigação Preliminar n.º 109/2013-CPC, quanto a falta de remessa ao Poder Judiciário do Inquérito Policial n.º 150/2012 instaurado na Delegacia do município do Conde/PB, no sentido de que o servidor ora processado Elias José Rodrigues, como gestor da unidade policial teria deixado de exercer o controle interno de sua atividade policial, fiscalizando e orientando o trabalho de seus subordinados, enquanto o processado Aldrovilli Grisi Dantas, embora tenha localizado o IPL em questão e informado o fato deixou de encaminhar o procedimento à distribuição, deixando-o na delegacia sem a realização de

qualquer diligência e ainda o também processado Cassio Assis Espindola teria deixado de zelar pela guarda correta dos IPL's, bem como, de cumprir os despachos da autoridade policial e de fazer concluso os autos ao delegado substituto e ainda teria deixado de manter os livros atualizados quanto ao registro e remessa de IPL's, fatos que, a princípio, constituem transgressões disciplinares capituladas no artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) e artigo 159 inciso XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), todos da Lei Complementar n.º 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar n.º 85/08, facultando-se desde já aos servidores processados todos os direitos e garantias contidos no artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos através da citada Lei Complementar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

PUBLIQUE-SE CUMPRANDO-SE.

João Pessoa, 10 de outubro de 2013.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1º Membro: Del. Pol. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa

2º Membro: Del. Pol. Irismar Silva de Araújo

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 006/ CSPC

Em 11 de outubro de 2013.

O Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Artigo 6º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 51/2010/SEDS, de 10 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

1- Convocar **ordinariamente** REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, a ser realizada as 15h00min, do dia **22 (vinte e dois) de outubro** do corrente ano, no **Auditório da nova Academia de Ensino de Polícia - ACADEPOL**.

2- O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba, é integrado por:

I- Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado;

II – Gerente Executivo de Polícia Metropolitana da Capital;

III– Gerente Executivo de Polícia do Interior;

IV – Gerente Executivo de Inteligência da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

V – Corregedor de Polícia Civil do Estado da Paraíba;

VI – 02 (dois) membros, e respectivos suplentes, da Polícia Civil do Estado da Paraíba em efetivo exercício e preferencialmente de classe especial sendo 01 (um) Delegado de Polícia e 01 (um) Perito Oficial, indicados pelo Sindicato da Categoria;

VII – Diretor-Geral do Instituto de Polícia Científica;

VIII – Diretor da Academia de Ensino de Polícia.

3- Cada membro efetivo do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado da Paraíba (CSPC), exceto o Delegado-Geral de Polícia Civil, terá como suplente o Delegado de Polícia Civil mais antigo em exercício na Gerência Executiva, na Corregedoria e na Direção do respectivo membro substituído.


Carlos Alberto Ferreira da Silva
Delegado Geral da Polícia Civil
Presidente do CSPC



**PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO**

PORTARIA N.º. 212/2013 -PGE

João Pessoa, 10 de outubro de 2013

A PROCURADORA GERAL ADJUNTA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10º, inciso II, da Lei Complementar N.º. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto N.º.

11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar **AGATHA SATIE FERNANDES KURISU**, matrícula n° 167,310-6, Assessora Jurídica, OAB-PB n°18.550, para recebimento e devolução de autos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Justiça Federal na Paraíba, Justiça do Trabalho -13ª Região, Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como em todas as Comarcas do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.**



Mônica Nóbrega Figueiredo
PROCURADORA GERAL DO ESTADO ADJUNTA

PORTARIA N° 213/PGE

João Pessoa, 10 de outubro de 2013.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar N° 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto N° 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Procurador do Estado **Dr. SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, matrícula **270.026-3** para receber Mandados, intimação, citações e notificações no período de 15 a 18 de outubro de 2013, em face do afastamento, por motivo de viagem da Procuradora Geral Adjunta do Estado, Dra. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, matrícula n° 75.701-2.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.**



GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

Superintendência da
Administração do Meio Ambiente

EDITAL E AVISO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA

EDITAL

A Secretaria de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, torna público que recebeu da CAGEPA – Companhia de Água e Esgoto do Estado da Paraíba o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA) referente à implantação de uma barragem, a ser localizada no Rio Cupissura, Município de Caaporã, Estado da Paraíba, referente ao Processo SUDEMA N° 2013-003547. A Sudema esclarece que os estudos apresentados são passíveis de alteração, uma vez que ainda encontram-se em análise na Comissão de EIA/RIMA. Os respectivos estudos encontram-se disponíveis para consulta da sociedade civil no Centro de Documentação da Autarquia e no *site*, estando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, de acordo com as Portarias SUDEMA/DS n° 071/2011 e 073/2012.

João Pessoa 12 de outubro de 2013.

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

Loteria do Estado
da Paraíba

EDITAL E AVISO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELAÇÃO DOS GANHADORES DO SORTEIO 006 PARAIBA LEGAL

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.212, do

Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n° 204/67, da Lei Estadual n.º 1.192/55, do Decreto Federal n.º 40.549/56, do Decreto Estadual n° 15.826/93, vem tornar público os nomes dos ganhadores do Paraíba Legal concurso do dia 11/10/2013:

Tipo de Sorteio	Prêmio	Data do sorteio	Data de Referência*	Código Sorteado
SEMANTAL	1.000,00	11/10/2013	10/10/2013	AA005968
SEMANTAL	1.000,00	11/10/2013	10/10/2013	AA042566
SEMANTAL	1.000,00	11/10/2013	10/10/2013	AA036390
SEMANTAL	1.000,00	11/10/2013	10/10/2013	AA049739
SEMANTAL	1.000,00	11/10/2013	10/10/2013	AA038037

*Cupons ativos validados até a data de referência.

ANTONIO FABIO SOARES CARNEIRO
Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba